

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2017.**

Altera a Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências e a Lei nº 606, de 31 de março de 2008, que institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 35 e os incisos I e II do artigo 38B da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fará publicar edital com a relação das vagas existentes nos cargos e classes de cada carreira para início dos procedimentos de progressão vertical, de ofício ou a requerimento do servidor interessado, consultado o interesse da Administração.”

(NR)

“Art. 38B. ...

I – para conclusão de curso de graduação, 10% (dez por cento);

II – para conclusão de curso de pós-graduação, com carga horária igual ou superior a 390 (trezentos e noventa) horas de duração, 5% (cinco por cento).”

(NR)

**Art. 2º** O *caput* do artigo 16 e o inciso IV do artigo 22 da Lei nº 606, de 31 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence, consultado o interesse da Administração.”

(NR)

“Art. 22. ...

(...)

IV – pela conclusão de um curso de pós-graduação, na área de sua atuação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, o servidor fará jus à gratificação de 5% (cinco por cento). Os certificados serão avaliados pela Comissão referida na alínea “a” do inciso II deste artigo.”

(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de fevereiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal